

# **Impactos da proposta de Reforma da Previdência na vida dos Engenheiros e Engenheiras**

## **1- Idade Mínima**

Estabelecimento de uma idade mínima para aposentadoria que se iniciará, para homens, aos 57 anos e, para mulheres aos 55 anos; a idade irá aumentar gradativamente, atingindo, em 2035, o mínimo de 65 anos para homens e 63 anos para mulheres.

## **2- Tempo de Contribuição**

Atualmente, os Engenheiros e Engenheiras regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), têm a seguinte regra: para homens, o somatório de idade e tempo contribuição tem de ser 95, e para mulheres 85.

Com a Reforma, o tempo mínimo de contribuição é de 25 anos, sendo que para obter o benefício máximo do INSS, todos deverão ter, independente de idade e gênero, 40 anos de contribuição previdenciária.

## **3- Cálculo do benefício**

Hoje, o cálculo do benefício previdenciário é a média das 80% maiores contribuições, limitada ao teto máximo da previdência do INSS. O relatório propõe que todas as contribuições realizadas pelo beneficiário durante a sua vida laboral sejam incluídas no cálculo, inclusive aquelas de menor valor. Além disso, o benefício será apenas 70% dessa média, com acréscimo de 1,5% a cada ano trabalhado além do tempo mínimo durante os primeiros 5 anos. Nos 5 anos seguintes o acréscimo é de 2% e, após esse tempo, passa a ser de 2,5% para cada ano a mais trabalhado, até o limite de 100%.

## **4- Proibição de acúmulo de benefícios previdenciários**

Na prática, os Engenheiros e Engenheiras não poderão acumular aposentadorias, apesar de a legislação permitir acúmulo de vínculos empregatícios, desde que haja compatibilidade de horários. Por exemplo, o/a profissional que é empregado/a da CHESF e professor/a universitário/a pode receber duas aposentadorias, desde que atenda os requisitos de tempo de contribuição; ou o/a profissional aposentado/a viúvo/a tem o direito de receber como pensão o valor da aposentadoria do/a cônjuge falecido/a. Na proposta de Reforma da Previdência fica vedado o acúmulo de aposentadoria e o valor da pensão fica limitado ao valor de máximo de dois salários mínimos.

**5- Extinção das aposentadorias especiais para Engenheiros e Engenheiras que atuam área de risco ou insalubres.**

**6- Aposentadoria por incapacidade permanente será de 51% da média de todas as contribuições do/a beneficiário/a.**

Atualmente é de 70% da média das trinta seis melhores contribuições.

**7- Acidente de Trabalho**

No caso de acidente de Trabalho, o benefício será 100% da média de todas as contribuições do/a beneficiário/a, entendendo-se acidente que ocorreu *no local* de trabalho. Por exemplo, não será considerado acidente de trabalho se o Engenheiro ou a Engenheira que estiver se deslocando para realizar uma vistoria de uma obra no interior do estado se acidente *no trajeto*.

**8- Pensão por morte**

A pensão por morte será paga respeitando os item 4 e será limitada a 50% para o cônjuge e 10% para cada dependente até o limite máximo de 100%; o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação dos pagamentos das cotas seguirão as regras gerais da previdência social;

**9- Regime próprio**

Os/as Servidores/as públicos/as federais que ingressaram antes de 2003 e que, portanto, têm direito a integralidade e paridade nos proventos, terão que trabalhar até os 65 anos para a manutenção desses benefícios, independente de tempo de contribuição e gênero.